

## PORTARIA № 668, DE 28 DE JULHO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art.  $6^{\circ}$  do Decreto  $n^{\circ}$  6.144, de 3 de julho de 2007, e no art.  $2^{\circ}$ , §  $3^{\circ}$ , da Portaria MME  $n^{\circ}$  319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art.  $1^{\circ}$  Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Taíba Andorinha, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o  $n^{\circ}$  11.477.020/0001-74, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.7.2010.

## **ANEXO I**

Nome	EOL Taíba Andorinha.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 3/2009-ANEEL,
	de 23 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União
	de 24 de fevereiro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A.
CNPJ	11.477.020/0001-74.
Localização	Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.
Potência Instalada	14.700 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de
	2008.
Documentos de que trata	Apresentados.
o § $8^{\circ}$ do art. $6^{\circ}$ do	
Decreto nº 6.144, de 3 de	
julho de 2007	
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001048/2003-83 e MME nº 48000.001360/2010-35.